



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.819-B, DE 2012

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Declara o Município de Soledade - RS, "Capital Nacional das Pedras Preciosas"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MÁRCIO BIOLCHI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º Fica declarado "Capital Nacional das Pedras Preciosas" o Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva reconhecer o valor histórico, patrimonial e econômico da cidade de Soledade, no contexto do Rio Grande do Sul e do Brasil, e denominá-la "Capital Nacional das Pedras Preciosas".

Soledade desmembrou-se do Município de Passo Fundo no ano de 1875. Sua economia está baseada na agricultura, pecuária, indústrias calçadistas e, principalmente, na industrialização e comércio de pedras preciosas. Isso se deve pelo beneficiamento e o intenso comércio de pedras, o que torna Soledade um dos municípios que mais contribui com a exportação de pedras preciosas no Brasil.

Soledade promove, anualmente, a EXPOSOL - Feira Internacional de Pedras Preciosas apresentando, produtos relacionados à gemas e minerais de excepcional beleza e qualidade.

São ametistas, citrinos, ágatas, calcitas e muitos outros minerais, provenientes de Soledade, da região e de diferentes Estados do Brasil que, nesta Feira, são expostos aos visitantes e empreendedores do País e do mundo.

Soledade um dos municípios que mais exportam pedras preciosas no Brasil.

Expostas algumas razões que justificam o codinome "Capital Nacional das Pedras Preciosas", mostra-se importante ratificar, através da presente proposição, que a lei Estadual nº Lei 12.874/2007, de autoria deste parlamentar, já consagra o Município de Soledade como a Capital das Pedras Preciosas.

Por esta razão solicito aos meus pares o apoio a este Projeto de Lei, que declara a cidade de Soledade, "Capital Nacional das Pedras Preciosas".

Salas das Sessões, em 8 de maio de 2012.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.874, 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara o Município de Soledade a Capital das
Pedras Preciosas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica declarado Capital das Pedras Preciosas o Município de Soledade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 3.819, de 2012, de autoria do Deputado Giovani Cherini, objetiva homenagear o Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, concedendo-lhe o título de “Capital Nacional das Pedras Preciosas”.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise visa a conceder ao Município de Soledade, Rio Grande do Sul, o título de “Capital Nacional das Pedras Preciosas”.

No que diz respeito aos projetos de lei que pretendem conceder título de Capital Nacional, esta Comissão de Cultura orienta, em sua Súmula de Recomendações aos Relatores nº. 1, de 2013, que analisemos o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verifiquemos se foi apresentada pelo autor da iniciativa algum tipo de documentação comprobatória de que o Município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional.

Comprova a legitimidade da homenagem proposta o documento anexado ao Projeto de Lei e originário do Sindipedras, entidade que congrega as indústrias de mineração de pedra britada, o qual cita que *“Soledade é responsável por 80% das exportações de pedras do Rio Grande do Sul (...), gerando em torno de 500 empregos diretos e 1.500 indiretos (...) responsável por 32% do PIB”*.

O documento ainda menciona o reflexo que as atividades econômicas da cidade, propiciadas pelas pedras preciosas, trazem para o turismo: *“A Feira Internacional de Pedras, Gemas e Joias, já em sua 15ª edição, hoje é referência mundial e a maior da América Latina, onde contamos com expositores não somente de nossa nação, mas, sim de muitos países vizinhos que vêm para nossa feira com grande expectativa de negócios”*. O roteiro das pedras preciosas, a beleza da serra e de seus campos integram-se com a cultura e hábitos do hospitaleiro povo de Soledade.

Por todas as razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.819, de 2012.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.819/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Rubens Otoni, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 3.819, de 2012, de autoria do Deputado Giovani Cherini, que determina que seja conferido ao Município de Soledade, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas.

Em sua justificação, o autor discorre sobre o Município de Soledade, destacando a promoção anual da EXPOSOL – Feira Internacional de Pedras Preciosas, além do beneficiamento e o intenso comércio de pedras, que tornam Soledade “um dos municípios que mais contribui com a exportação de pedras preciosas no Brasil”.

A matéria, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Cultura, que a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do voto do Relator, Deputado José Stédile.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.819, de 2012.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.819, de 2012.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2019.

Deputado MÁRCIO BIOLCHI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.819/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Biolchi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Capitão Wagner, Chris Tonietto, Darcísio Perondi, Evandro Roman, Francisco Jr., Gurgel, José Medeiros, Marcelo Freixo, Orlando Silva, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Tadeu Alencar e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI

3ª Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO
